Funpresp

Ricardo Pena

Diretor-Presidente

Sumário

1. Aspectos Legais

- EC nº 103, de 2019

2. Governança

- Portaria Dilic/Previc nº 1.058, de 05nov2019

3. Investimentos

- Perfis “Ciclo de Vida”

FUNPRESP EM NÚMEROS (7 anos)

87%

Taxa de Adesão Automática

76%
Taxa Adesão Geral ExecPrev e LegisPrev

R$ 120 milhões
Recursos Portados + Contribuições facultativas
300 EFPC/PGBL: Funcef, Previ-BB, Petros; Bradesco, Itaú

97%
Taxa de Adesão em 2020

93%
Taxa de Adesão até 24 anos

94%
Taxa de Adesão R$ 9 a 10 mil

Adesões
94.744

Nº de Benefícios: 103
(pensões e invalidez)
(R$ 270,24 a R$ 20.735,74)

Patrimônio Financeiro: R$ 2,594 Bilhões

Taxa de Carregamento (contribuição): 3,0% (média)
Taxa de Administração (reserva): 0,0%
Taxa s/Contribuição Facultativa: 0,00%
Taxa de Saída/Cancelamento/Portabilidade: 0,00%
Taxa s/Benefícios: 0,00%

Rentabilidade de 116,29%
nos últimos 7 anos vs. 92,62%

Rentabilidade 2019
Funpresp: 11,13%
IPCA + 4%aa: 8,48%

ExecPrev (186 Patrocinadores: DPU) LegisPrev (CD; SF; TCU)

45 mil atendimentos/2019

R$ 90 milhões
Arrecadação Mensal ExecPrev e LegisPrev
(2020: R$ 1 bilhão)

17 mil
Servidores Migrados RPPS

Out/2018 – R$ 20milhões
BEP – Break-Even-Point
Devolução aos Patrocinadores

Funpresp para os Servidores Públicos

Investimentos

1. Mesa de Operações própria
2. **Empréstimos aos Participantes**
3. 12 Bancos de investimentos: BBDTVM, Caixa/VITER, Bradesco, BTG/Pactual, Santander, Safra e Western
4. Custódia Centralizada
5. Sistema de Controle de Riscos: DriveAmnet
6. **Perfis de Investimentos** (jan/2020): plataforma digital
7. Performance: + 100% em 7 anos
8. Comitê de Investimentos e Riscos

Previdência

1. Seguro de Vida (invalidez e morte) / Resseguro (IRB)
2. Equipe Atuarial própria
3. Arrecadação Mensal de R$ 90 milhões
4. **Contas Individuais de Aposentadoria (capitalização)**
5. Adesão Automática desde 2015 / Adesão Digital
6. 190 Patrocinadores
7. 02 planos de benefícios
8. **1.100 RH's em 26 Estados da Federação + DF**
9. Taxa de Carregamento decrescente
10. Taxa de Administração = 0,00%a.a
11. Contribuição Facultativa/Portabilidade
12. Migração de Regime Previdenciário / Dedução Fiscal

Representação Institucional

1. ABRAPP
2. SINDAPP
3. CONAPREV/ME
4. Planejar/CFP
5. IBGC
6. Abipem
7. Aneprem
8. Ancep

1. Site próprio
2. Sala dos Participantes (segurança) e Sala dos Patrocinadores
3. **Sistema TI de Gestão Previdenciária**
4. Contratos: SERPRO e SINQIA
5. 81 Funcionários c/Plano de Carreira
6. Concurso e Processos Seletivos Públicos
7. **Orçamento Anual: R$ 70 milhões**
8. Ponto de Equilíbrio Administrativo: out/2018
9. **Licitações: impessoalidade, transparência e economia (15%)**

Administração

1. Gerencia de Compliance
2. Gerencia Jurídica própria (consultiva e contencioso)
3. Auditoria Interna (Comitê de Auditoria em jan/2020)
4. **ESI/PREVIC: nível 2 de Governança**
5. Comitês de Planos
6. Comissão de Ética e de Conduta
7. Sala de Governança
8. 100% Dirigentes/Gerentes Certificados
9. Auditoria CGU
10. **Auditoria TCU**
11. Auditoria Externa Independente
12. Publicação das Atas dos Colegiados na Internet
13. Sistema de Eleições eletrônica

Governança

1. App/Mobile
2. **Central de Atendimento**
3. Ouvidoria
4. Podcasts/Spotify
5. Redes Socais (Twitter, Instagram, Youtube)
6. **80 Representantes no País em 20 Estados**
7. Palestras em órgãos públicos/ Workshop c/RH's
8. Relatório Anual

Comunicação

1. Aspectos Legais

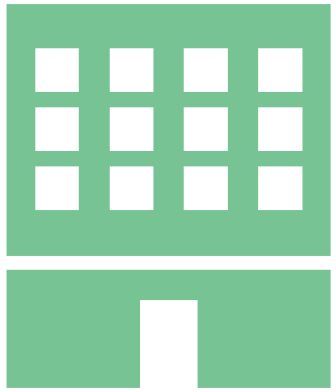

Aspectos Legais

1.EC nº 41, de 2003 (plano de CD/Contribuição Definida)

2. EC nº 103, de 2019

3.Lei nº 12.618, de 2012 (teto + Funpresp)

4. Lei nº 13.183, de 2015 (Adesão Automática)

5. Decreto nº 7.808, de 2012

6. Leis Complementares nºs 108 e 109, de 2001 (gestão e governança)

7. Lei nº 12.154, de 2010 (órgão fiscalizador: PREVIC/ME)

8. Lei nº 11.053, de 2004 (regime tributário)

9. Decreto nº 4.942, de 2003 (regime sancionador)

10. Portarias PREVIC nºs 604/2012; 45/2014 e **1.058/2019** (Estatuto e Convênio de Adesão)

11. Portarias PREVIC nºs 44/2013; 317/2014; e ***311/2016*** (Regulamento do Plano)

REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO BRASIL

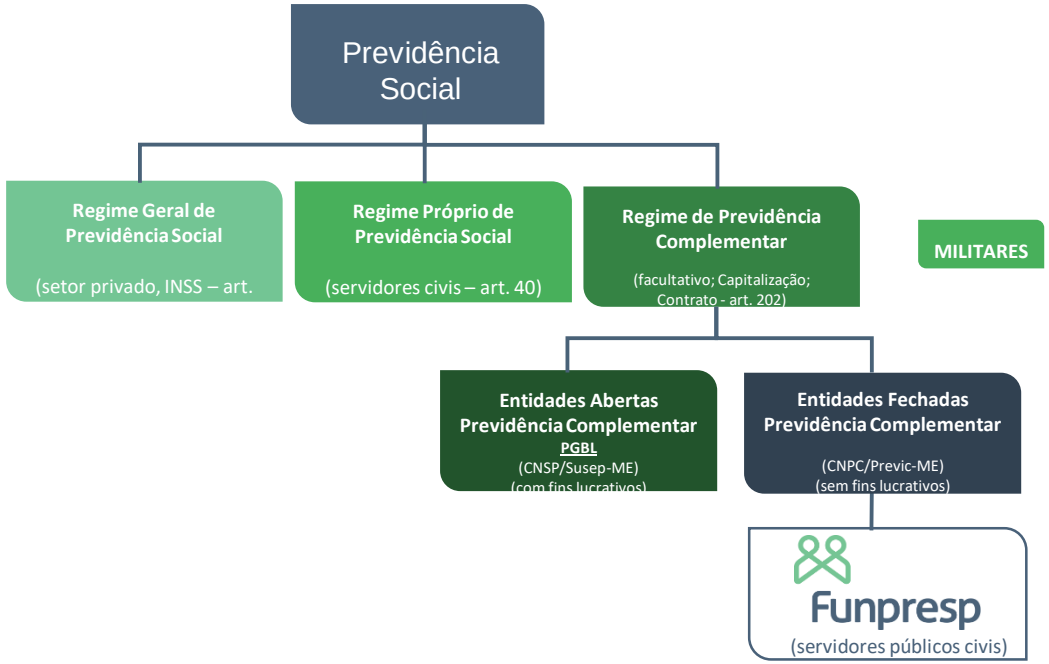

Previdência Complementar no Brasil

Arcabouço Legal

Reformas Constitucionais	Leis Complementares	Leis Ordinárias	Decretos	Resolução CMN	Resoluções CGPC/CNPC
EC 20, 1998	LC 108, 2001 (U/E/M/DF e EFPC)	11.053, 2004 (tributação)	4.942, de 2003 (regime disciplinar)	4661, de 2018 (limites prudenciais de investimentos: local e exterior (10%))	12, 2002 (Instituidor)
EC 41, 2003		12.154, 2009 (Previc)	5.685, de 2006 (Coremec)		06, de 2003 (BPD, Portabilidade)
EC 47, 2005	LC 109, 2001 (gestão e governança)	12.618, 2012 (Funpresp)	7.397, de 2010 (Educação Financeira)		13, de 2004 (controles internos)
EC 70, 2005		13.183, 2015 (Adesão Automática)			26, de 2008 (superávit)
EC 103/2019					

Fundamentos da Previdência Complementar

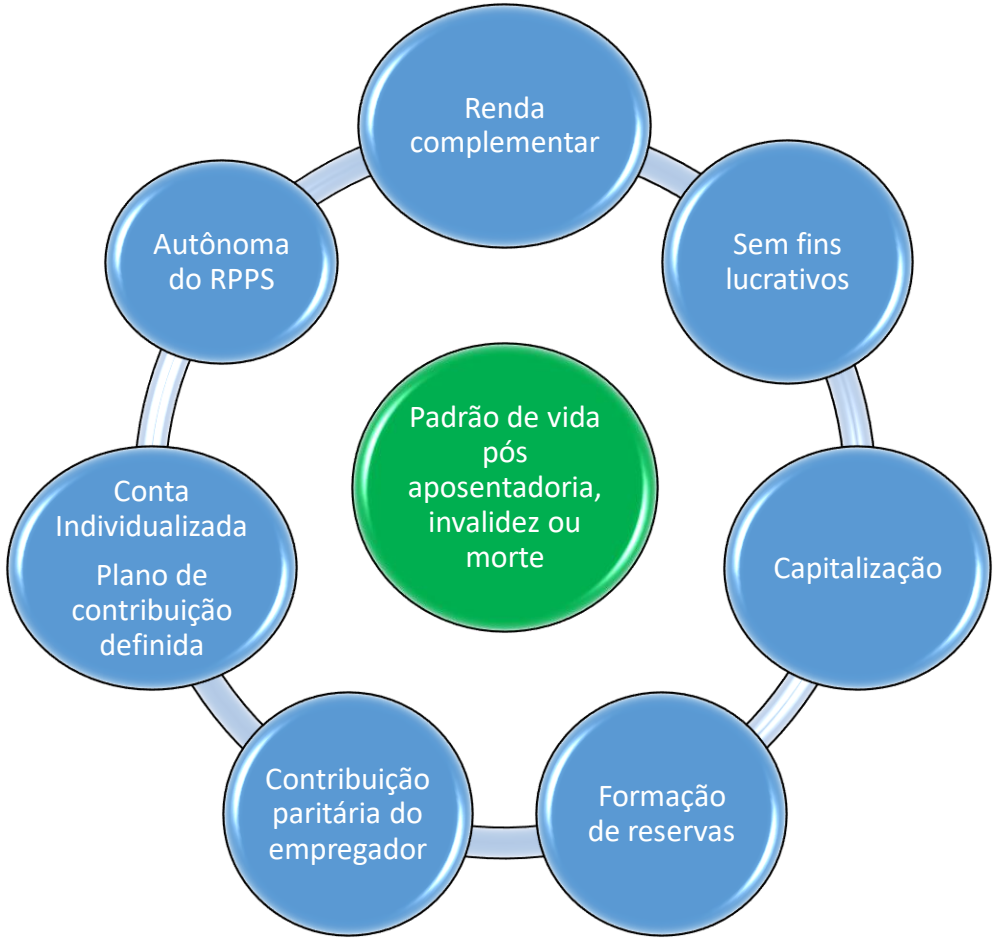

BD/PÚBLICO/RPPS vs. CD/PRIVADO/FUNPRESP

Itens	RPPS União	Funpresp
1. Regime Financeiro	Repartição	Capitalização
2. Modelo do Plano	**BD**	**CD**
3. Administração	Pública	Fundação Privada, sem finalidade lucrativa
4. Orçamento Próprio	???	R$ 42 milhões (2018)
5. CNPJ	???	17.312.597/0001-02
6. Filiação	Obrigatória	Facultativo
7. Conta	**Coletiva (mutualismo)**	**Conta Individual (extrato)**
8. Contribuição	11% (MP 805: 14%) + 22% União	8,5% + 8,5% Patrocinador
9. Governança	???	Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitês paritários; Diretoria Colegiada
10. Resultado	Deficitário	**Não tem déficit**; 100% do excedente financeiro vai para Conta Individual
11. Regime Tributário	Progressivo (27,5%)	Regressivo (10,0%)
12. Regime Disciplinar	???	Decreto nº 4.942/2003: multa R$ 2milhões e inabilitação de 10 anos
13. Taxas	???	Tx. Administração = 0,00%; Tx.Carregamento = 7,0% -> 4,5% (12 anos)
14. Fiscalização	Secretaria de Previdência/MF	PREVIC (autarquia)

Fonte/Elaboração: Funpresp.

FUNPRESP-EXE

Administra planos de previdência complementar dos servidores públicos federais dos poderes Executivo e Legislativo

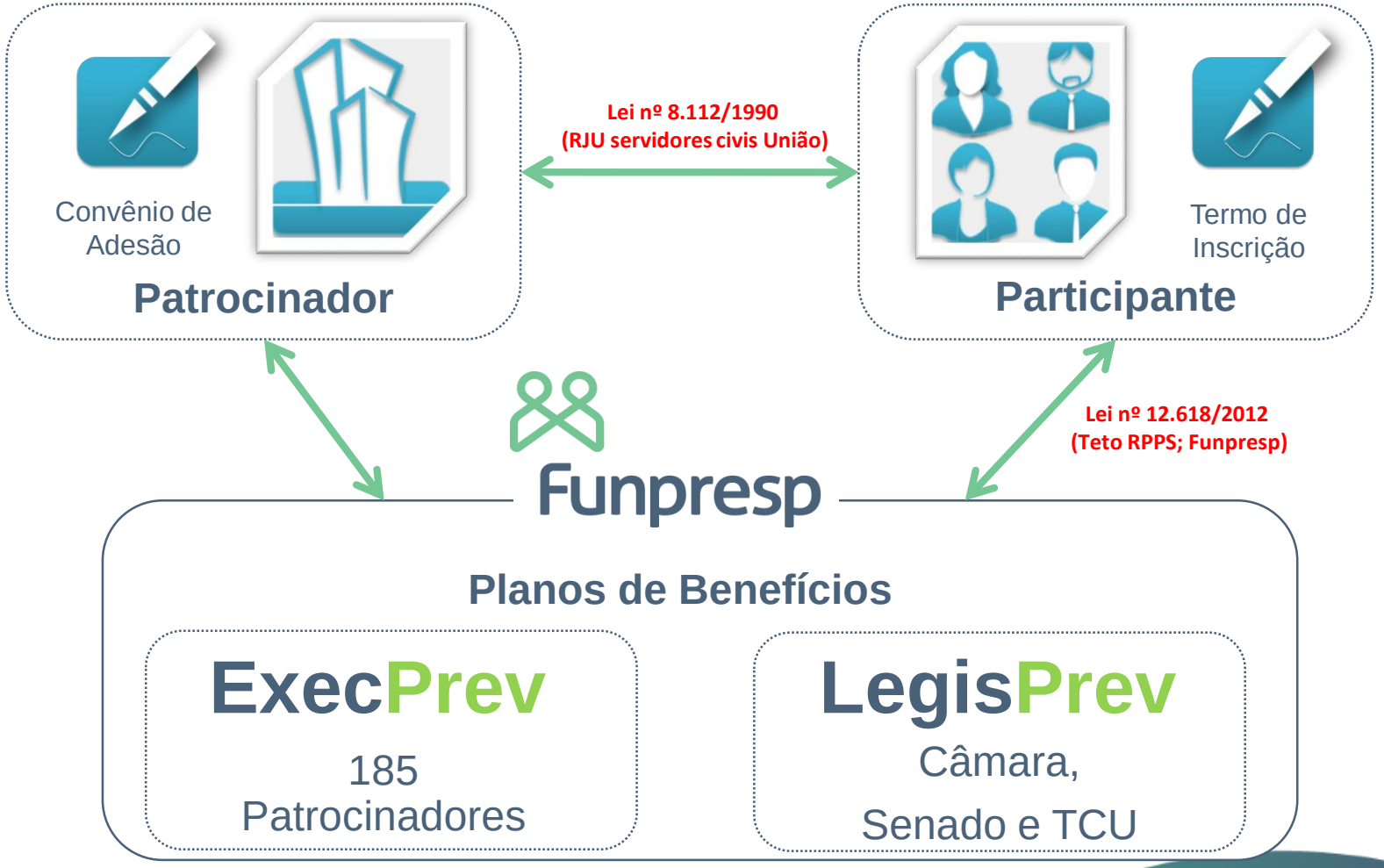

Art. 40 – CF: Concorrência c/EAPC (bancos e seguradoras)

EC nº 103/2019

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão,** por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de **entidade aberta de previdência complementar.**

CF/88 - vigente

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de **natureza pública**, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

EC nº 103/2019

Art. 33. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, **somente entidades fechadas de previdência complementar** estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

PLP 268/2016

(aprovado CCJ/CD em 2018)

Altera LC nº 108, de 2001.

1. Conselheiro Independente
2. Voto de Minerva vs. Voto de maioria absoluta (PCD)
3. Contrato de Desempenho
4. Processo Seletivo Público DE
5. requisitos: não ter atividade político-partidária
6. Papel do TCU

EC nº 103/2019

$$\frac{\text{RAP} + \text{AEAN}}{\text{Fator (Exp; i\%)}}$$

$$AEAN: RAP \times \left(\frac{35}{TC} - 1\right)$$

$$[Média(BC80\%) - RPPS] \text{ x } \frac{\%MC}{8{,}5\%} \text{ x } 70\%$$

$$[Média\ (BC80\%) - \text{RPPS}] \text{ x } \frac{\%\text{MC}}{8{,}5\%}$$

FATOR: 85/95 -> 100 (mulher)/105 (homem)

1. Idade (62a/65a)
2. Tempo Mínimo de Contribuição – 25 anos (c/transição: 38/40)
3. Tempo de Serviço Público (10 anos)
4. Tempo de Cargo Efetivo (5 anos)
5. Professor: 60a/57a -> FATOR: 92 (mulher)/100 (homem)
6. Policial: 55 anos (ambos sexos); LC nº 51/1985

Fórmula de Cálculo - Aposentadoria

EC nº 103/2019

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a **média aritmética simples** dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a **100%** **(cem por cento) do período contributivo** desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Lei 10.887/2004

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federa l e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

EC nº 103/2019

Art. 9º

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Pensões – Valor e Policiais (vitalícia)

EC nº 103/2019

Art. 23. **A pensão por morte** concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma **cota familiar de 50%** **(cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado** ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º **As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis** aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem) por cento, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º **O tempo de duração da pensão por morte** e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, **o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias** para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 10 § 6º A pensão por morte devida aos dependentes do **policial civi** do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, do policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e dos ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função **será vitalícia** para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.

CF/88 - vigente

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de **70% da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito**; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

1. Aposentado (novos): redução da TR/Taxa de Reposição de 87% para 64%
2. Ativo:
   i. Doença/Acidente Trabalho: redução da TR de 87% para 60%
   ii. incapacidade permanente (proporcional ao TC): redução da TR de 87% para 36%

Alíquota de Contribuição Previdenciária no RPPS

Alíquota Efetiva (PSS+IRPF): 28,13% a 37,41%

EC nº 103/2019

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta **será de 14% (quatorze por cento).**

§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II – acima de 1 (um) salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III – de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV – de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V – de R$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI – de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII – de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII – acima de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de **oito pontos percentuais**.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 4º **A alíquota de contribuição** de que trata o caput, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, **será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela do benefício recebido que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social**, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Lei 10.887/2004

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, **será de 11% (onze por cento),** incidentes sobre: (Redação dada pela Lei nº 12.618, de 2012)

I - a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir a ele; (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

II - a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor: (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

a) que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar ali referido; ou (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido. (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

EC nº 103/2019

Art. 4º § 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que **não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal**, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem...

Art. 20 § 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que **não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal**, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º...

Art. 26 § 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar **ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.**

PEC nº 133/2019

Art. 14. **Fica reaberto, pelo prazo de 6 (seis) meses** contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. O exercício da opção de que trata o caput é irrevogável e irretratável e não será devida pela União e por suas autarquias e suas fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

1. Impacto Fiscal (estimado): R$ 20 bilhões;
2. Migrações de Servidores Públicos Federais (3 poderes): 25 mil
3. 03 “janelas”: 20 mil com taxa de adesão ao RPC de 77% (17 MIL)

Efeitos da Emenda Constitucional nº103/2019

Alterações:

1. Aumento das idades para aposentadoria programada;
2. Redução do benefício de aposentadoria por invalidez no RPPS:
   a) Média do 100%;
   b) 60% + 2% (Tempo de contribuição – 20)
3. Redução do benefício de pensão por morte no RPPS :
   a) Média do 100%;
   b) 60% + 2% (Tempo de contribuição – 20)
   c) Cota Familiar (50%) + Cota Individual (10%) * número de dependentes

Exemplos:

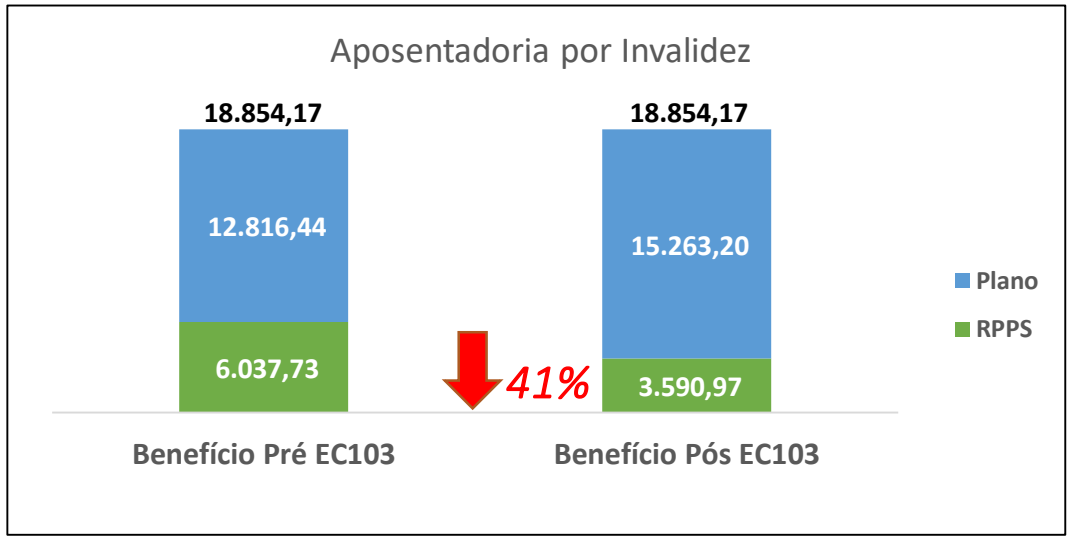

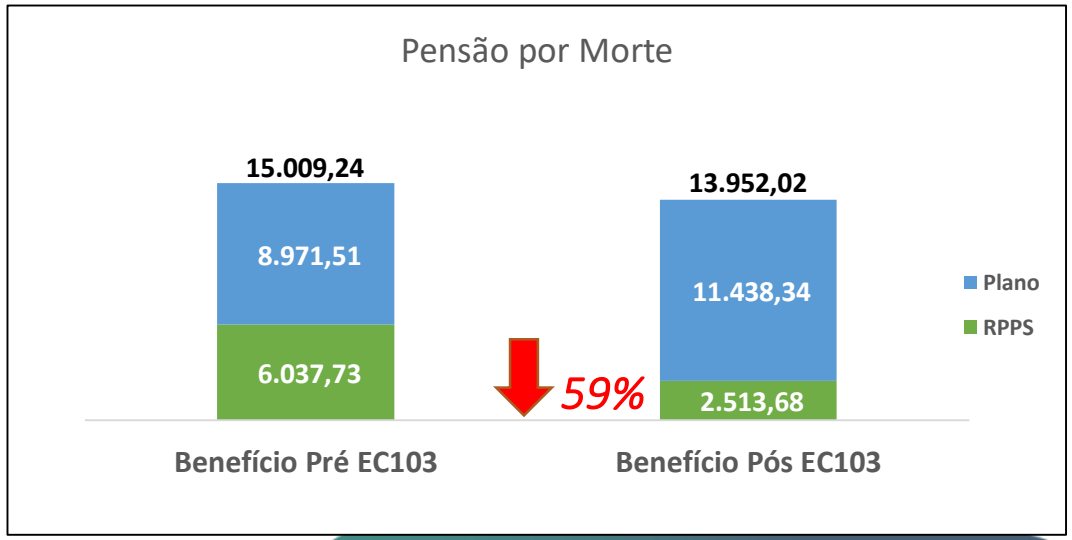

Desafios da EC nº 103/2019 para Previdência Complementar

1. Reforma Paramétrica no 2º Pilar: imposição fiscal e demográfica
2. Obrigação dos RPPS de instituir o RPC
3. Direção da Capitalização em planos CD c/ contas individualizadas
4. Entidades de Previdência Complementar : consolidação e competição (295 EFPC vs. 13 EAPC)
5. EAPC vs. EFPC: capilaridade; características do produto (custo; performance/portfólio; governança; acumulação vs. previdência)
6. Regulação e Fiscalização do RPC (PREVIC+SUSEP)
7. Incentivos tributários para a Previdência Complementar

2. Governança

Dever Fiduciário

(honestidade, boa vontade, competência/experiência – Homem Prudente ou “Bom Pai de Família”)

- Dever de Agir
- Dever de Diligência
- Dever de Lealdade
- Dever de Informar
- Evitar Conflito de Interesses

Governança

Princípios, pilares e práticas
Práticas
Participantes
Conselho Deliberativo
Gestão
Auditoria
Conselho Fiscal
Pilares da Governança Corporativa
Transparência - Eqüidade - Prestação de Contas - Responsabilidade Corporativa
Princípios Básicos

Desafios da Governança nas EFPC

1) Comitês proativos com agenda de discussão clara e propositiva

Fonte: Roland Berger

SAO-0180-900031-43-33 | 19

Governança

- *CNPJ e Orçamento Próprio*
- *Autonomia administrativa-financeira*
- ***Fundação de direito privado***
- *Órgão da Administração Indireta, vinculada ao ME*
- *início: 04fev2013*

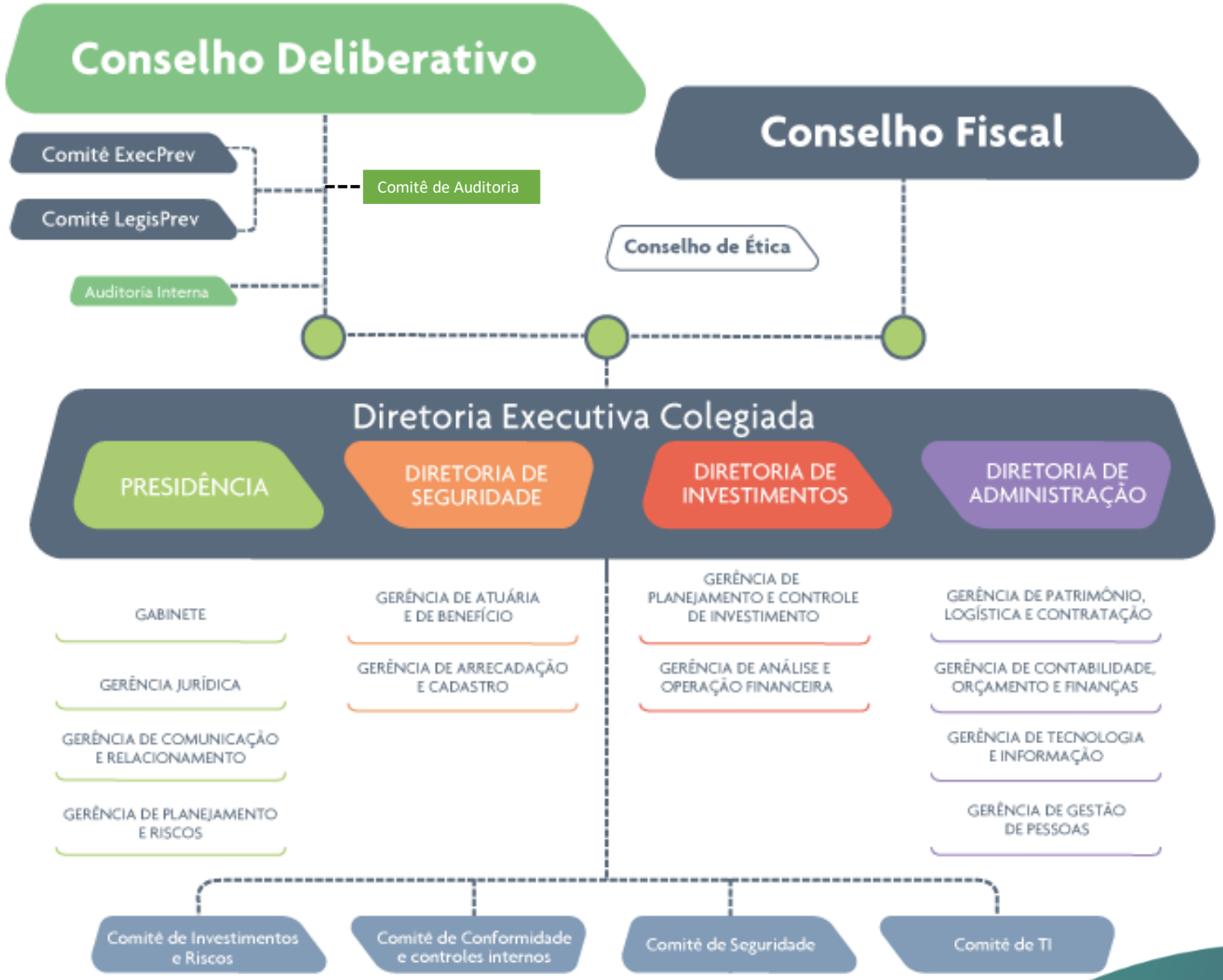

Experiência da Funpresp

- **Atos Legais e Constitutivos**: Estatuto, Regulamentos, Convênios de Adesão, Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, Partes Relacionadas.
- **Decisões Colegiadas**: CD; CF; Comitês, DE; Comitê de Investimentos, Seguridade e *Compliance* (*ATAS NA INTERNET* - https://www.funpresp.com.br/portal/?page_id=11269)
- **Natureza Pública:**
  - ✓ Concurso Público: 80 funcionários CLT
  - ✓ Lei de Licitações Públicas: nº 8.666, de 1993
  - ✓ Transparência: Demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de investimentos, Orçamento Anual, Salário dos Diretores e Funcionários, Diárias/Passagens no site ***("fazer além das exigências legais")***

Fiscalização e Controle

Plano é CD (não tem déficit/superávit)

- Fiscalização/PREVIC: previsto no rol das 17 ESI (out/2017) –> 2014: Normatização
  2017/2018: Nota 2 na Governança
  2019: Remuneração; Cotas; Contratos; Governança
  2020: Governança
- Patrocinador (art. 25 LC 108, de 2001)
- CGU - Relatório de Auditoria Anual (1º ago 2019): https://www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/processos-de-contas-anuais-cgu
- TCU (DN nº 154/2016) : Relatório de Gestão 2018 / Prestação de Contas (1º abr 2019): https://www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/auditoria/relatorio-de-gestao/2018/Relatorio%20de%20Gestao%202018.pdf/download

- **Comitê de Auditoria a partir de 1º/JAN/2020**
- Gerência de Compliance (DE)
- Auditoria Interna (CD)
- Auditoria Independente
  - Demonstrações Contábeis/Financeiras
- Auditoria Atuarial Independente (2ª opinião)
- Auditoria das Cotas Financeiras
- CF/Conselho Fiscal
  (i) Recomendações
  (ii) Relatório semestral de controle interno

TRANSPARÊNCIA

https://www.funpresp.com.br/

Acesso à Informação

- **Atas dos Órgãos Colegiados (Conselhos e DE)**
- Agenda dos Diretores
- Indicadores Funpresp
- Demonstrativos Contábeis
- Orçamento Anual
- Auditoria Independente
- **Remuneração dos Diretores** / Quadro de pessoal
- Gastos com Diárias e Passagens
- Plano de Cargos e Salários
- Acordo Coletivo de Trabalho
- Consultas Públicas
- Licitações e **Contratos**
- Atos Administrativos – Portarias, Editais

Investimentos

- Políticas/Demonstrativos de Investimentos
- **Relatório dos Ativos Financeiros** (Custódia)

Planos de Benefícios

- Atos Legais (Regulamento, Estatuto, Convênio)
- Plano de Custeio
- **Nota Técnica e Demonstrativo Atuarial**
- Auditoria Atuarial

Boletins e Relatórios

- Boletim Informativo do Participante
- Boletim dos Patrocinadores
- Relatório Anual de Informações

Outros

- Empréstimo – Entenda como Funciona
- Simulador Imposto de Renda
- Simulação de Adesão
- Sala do Participante
- Sala do Patrocinador
- Sala da Governança
- **Extrato do Participante**

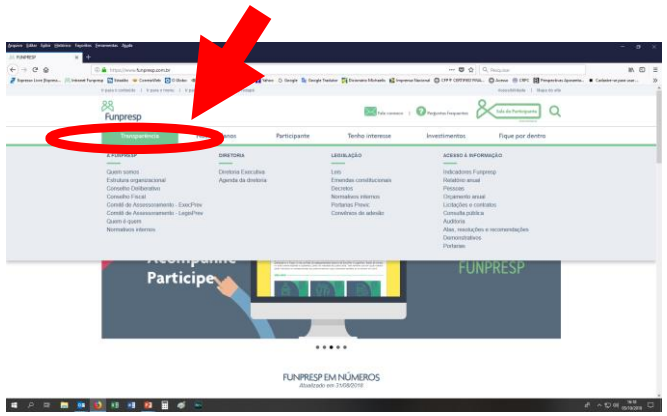

93% *dos participantes consideram a Funpresp uma instituição respeitada porque há transparência na gestão.*

EXTRATO DO PARTICIPANTE

www.funpresp.com.br

Funpresp

Extrato do Participante
ExecPrev

Identificação

Nome: RICARDO PENA PINHEIRO		
CPF: 603.884.046-04	Patrocinador Atual: MINISTÉRIO DA FAZENDA	Data de Adesão: 09/09/2013
Salário de Participação da Última Contribuição: R$ 20.482,07	Percentual de Contribuição Vigente: 8,5 %	Data de Emissão do Extrato: 10/12/2018

1. Lançamentos Futuros

Mês/Ano Competência	Data da Informação	Contribuição PARTICIPANTE	Contribuição PATROCINADOR	Total	Status
10/2018	01/11/2018	R$ 1.393,63	R$ 0,00	R$ 1.393,63	Cota em processamento
10/2018	01/11/2018	R$ 1.740,97	R$ 1.740,97	R$ 3.481,94	Cota em processamento
09/2018	01/10/2018	R$ 0,00	R$ 1.393,63	R$ 1.393,63	Cota em processamento
09/2018	01/10/2018	R$ 1.296,08	R$ 0,00	R$ 1.296,08	Cota em processamento
08/2018	01/09/2018	R$ 0,00	R$ 1.296,08	R$ 1.296,08	Cota em processamento

Obs.: Lançamento informado pelo Patrocinador, sujeito à confirmação na data efetiva do envio pelo Patrocinador.
Estes recursos serão agregados conforme plano de custeio.
Quando o crédito for efetivado será convertido em cotas do plano e comporá o extrato definitivo (item 2).
Valores relativos a contribuições facultativas, autopatrocínio e Portabilidade somente poderão ser visualizados no extrato definitivo (item 2) após a cotização.

2. Contribuições Cotizadas

Mês/Ano Competência	Data Recolhimento	Histórico	Valor da Contribuição	PGA	FCBE	PAR	Crédito na Conta RAP	Crédito na Conta RAS	Crédito na Conta RAP em cotas	Crédito na Conta RAS em cotas
09/2018	23/10/2018	BASICA - Participante	R$ 97,55	R$ 97,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00000	0,00000
09/2018	02/10/2018	BASICA - Participante	R$ 1.740,97	R$ 121,87	R$ 312,35	R$ 0,00	R$ 1.306,75	R$ 0,00	704,04473	0,00000
09/2018	02/10/2018	BASICA - Patrocinador	R$ 1.740,97	R$ 121,87	R$ 312,35	R$ 0,00	R$ 1.306,75	R$ 0,00	704,04473	0,00000
08/2018	18/10/2018	BASICA - Patrocinador	R$ 97,55	R$ 97,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00000	0,00000
08/2018	12/09/2018	BASICA - Participante	R$ 1.393,63	R$ 97,55	R$ 250,03	R$ 0,00	R$ 1.046,05	R$ 0,00	568,62901	0,00000
08/2018	04/09/2018	BASICA - Participante	R$ 1.740,97	R$ 121,87	R$ 312,35	R$ 0,00	R$ 1.306,75	R$ 0,00	711,48573	0,00000
08/2018	04/09/2018	BASICA - Patrocinador	R$ 1.740,97	R$ 121,87	R$ 312,35	R$ 0,00	R$ 1.306,75	R$ 0,00	711,48573	0,00000
07/2018	02/08/2018	ALTERNATIVA -	R$ 114,93	R$ 8,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106,88	0,00000	58,20537

3. Saldo na Conta Individual do Participante - Valores Definitivos

Reserva	Conta	Total Acumulado em R$	Quantidade Acumulada de Cotas	Data da Cota Atual	Valor da Cota Atual	Total em R$ Atualizado
RAP	CPart	R$ 3.659,55	1.984,15947	31/10/2018	1,89604180	R$ 3.762,05
RAP	CPatr	R$ 2.613,50	1.415,53046	31/10/2018	1,89604180	R$ 2.683,90
RAS	CPart	R$ 32.961,28	24.519,46714	31/10/2018	1,89604180	R$ 46.489,93
Total:		R$ 39.234,33	27.919,15707			R$ 52.935,89

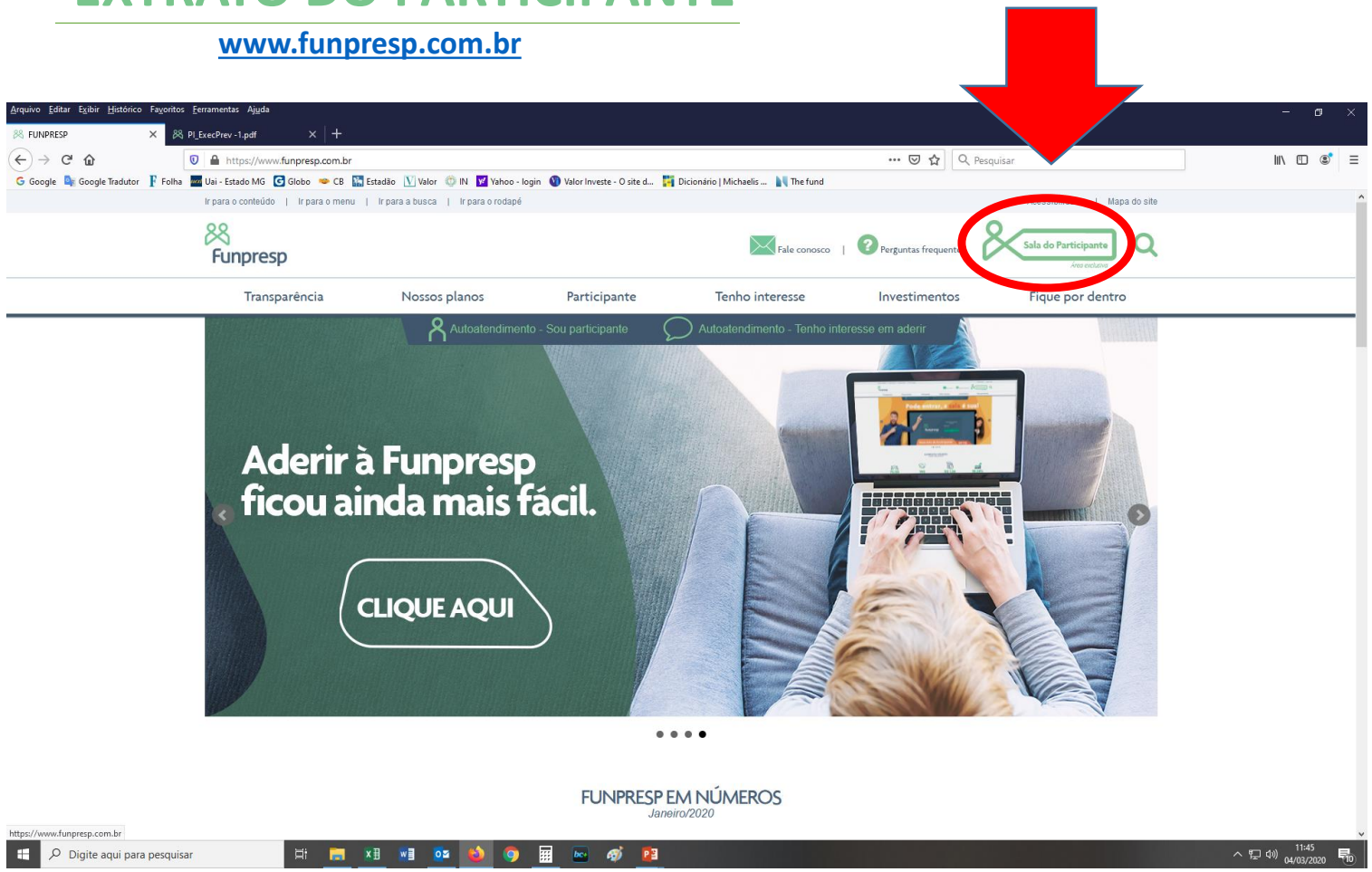

REFORMA NO ESTATUTO: MOTIVAÇÃO

1. Desde 2018, a Funpresp está na lista das 17 EFPC (ESI/Entidades Sistematicamente Importantes)

2. Demanda dos Servidores Públicos (PARTICIPANTES)

3. PREVIC

(i) Relatório nov/2018: Recomendações de melhoria na Governança

(ii) Ofício nº 3.005, de 11out2019: composição da Diretoria Executiva e processo seletivo público

4. *"no bad practice":* Operações da PF em 05 EFPC (Greenfield; Rizoma; Recomeço; Pausare; Fundo Perdido; Positus)

OPERAÇÕES PF/MPF – FUNDOS DE PENSÃO – 2016/2018:
1. Greenfield: R$ 8 bilhões; Funcef, Petros e Postalis; Gestão temerária e fraudulenta.
2. Rizoma: R$ 36 milhões; Postalis e Serpros; Lavagem de dinheiro, evasão de divisas e corrupção.
3. Recomeço: R$ 100 milhões; Petros e Postalis; Desvios de dinheiro.
4. Pausare: R$ 523 milhões; Postalis; Organização criminosa.
5. Fundo Perdido: R$ 270 milhões; Refer; Gestão temerária/fraudulenta e corrupção (propina).
6. Positus: R$ 180 milhões; Postalis; gestão fraudulenta/desvio de recursos.

7. RPPS: Miquéias, Naum, Encilhamento e Imprevidência.
8. Operação Titanium: Plano de Saúde dos Correios; corrupção passiva, trafico de influencia e peculato; R$ 500 mil.

REFORMA NO ESTATUTO

(PORTARIA DILIC/PREVIC Nº 1.058, DE 05NOV2019)

BLOCO I – REGRAS ELEITORAIS

1. Chapa Completa para os Colegiados da Funpresp (CD, CF e Comitês)
2. Regras eleitorais no Estatuto: afastamento durante período eleitoral na Fundação
3. Afastamento de Conselheiros: suplentes de outra categoria com maior tempo de contribuição

BLOCO II – PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

1. Gestão de investimentos: observar as diretrizes/princípios de segurança, rentabilidade, transparência, solvência, liquidez e adequação ao passivo atuarial
2. Regras de Conduta: boa fé, lealdade, diligência
3. Elevados padrões éticos e Cumprimento do dever fiduciário (*prudente man rule:* sentença de 1830, Boston, Juiz Samuel Putnam)
4. Exigência de rigor na seleção/acompanhamento dos prestados de serviços financeiros
5. Patrimônio de afetação/independência patrimonial dos planos de benefícios

REFORMA NO ESTATUTO (CONT.)

(PORTARIA DILIC/PREVIC Nº 1.058, DE 05NOV2019)

BLOCO III – REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

1. Requisitos Gerais:
   a) Ser participante dos Planos de Benefícios – *art. 23 da Lei nº 12.618, de 2012*
   b) Ter 36 meses de contribuição
   c) Não exercer atividade político-partidária nos últimos 2 anos

2. Vaga para os assistidos: depois de 20 anos de funcionamento da Fundação ou 20% do nº total de participantes.

3. Conflito de Interesse: membros dos Colegiados não podem exercer atividades em empresas dos patrocinadores que prestaram serviços à Funpresp nos últimos 3 anos.

REFORMA NO ESTATUTO (CONT.)

(PORTARIA DILIC/PREVIC Nº 1.058, DE 05NOV2019)

BLOCO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

1. Processo Seletivo Público para escolha dos Diretores (pode contratar *Headhunter;* condução do Presidente CD)
2. Diretor de Investimentos: + exigência de experiência de 3 anos no mercado financeiro
3. Contrato de Desempenho para a Diretoria Executiva
4. Mandato de 4 anos para Diretores com apenas uma renovação
5. Renovação alternada dos Diretores a cada 2 anos: Presidente e Diretor de Seguridade e depois Diretor de Investimentos e Diretor de Administração

BLOCO V – GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

1. Criação de Comitês a partir de 1.000 participantes
2. Avaliação da Governança (igual segmento de listagem NM na B3)
3. Inclusão do Capitulo da Transparência dos atos já praticados no site da Funpresp
4. Inclusão da DPU como patrocinador

3. Investimentos

"A Funpresp-Exe, por meio de práticas que garantam o seu **dever fiduciário** em relação aos participantes, assistidos e patrocinadores, observa a modalidade do Plano CD/Contribuição Definia, suas especificidades e as características de suas obrigações.

O objetivo é a **manutenção do equilíbrio temporal** entre os respectivos ativos (direitos) e passivos (obrigações) por meio da obediência aos princípios da **segurança**, da **rentabilidade**, da **solvência**, da **liquidez** e da **transparência**."

(Política de Investimentos, ExecPrev 2020-2024)

FUNPRESP-EXE: PROJEÇÃO DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO – ATÉ 2035

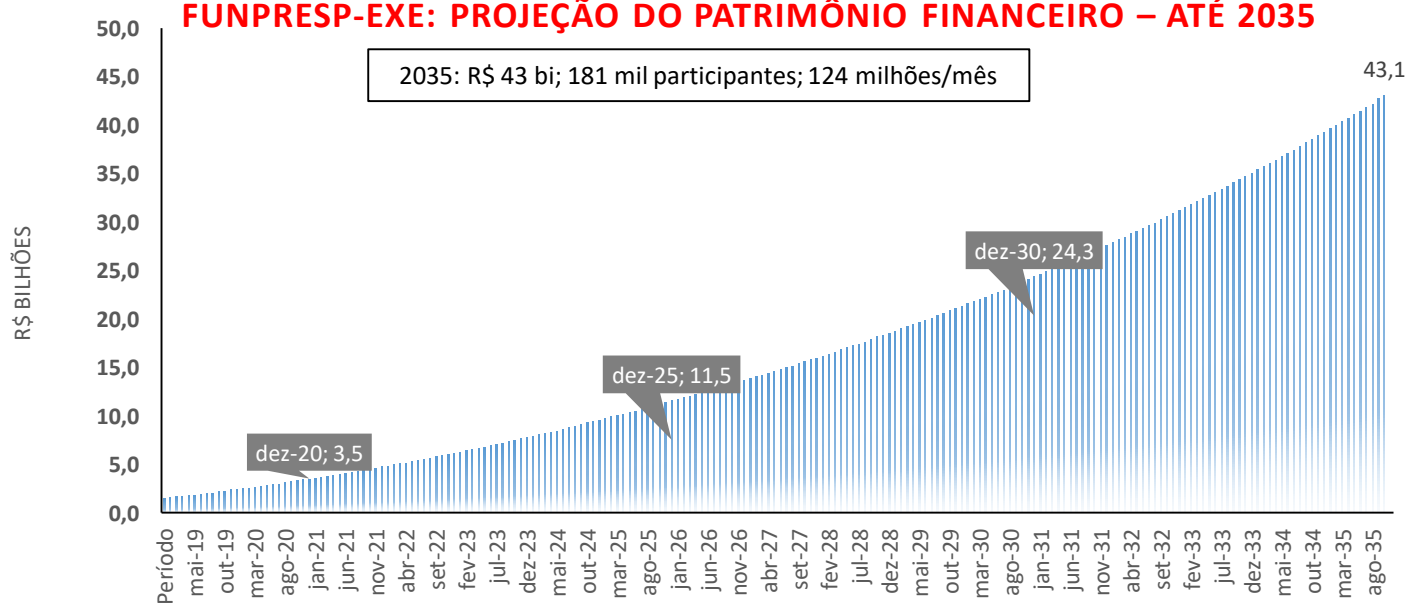

Taxas negativas de Juros Reais nos Países Desenvolvidos

Taxas de Juros Globais

País	Taxa Básica	6m	1y	2y	3y	5y	7y	10y	15y	30y	% com BCs
Suíça	-0.75	-0.64	-0.89	-0.81	-0.80	-0.71	-0.68	-0.55	-0.36	-0.19	2%
Dinamarca	-0.65	-0.78	-0.78	-0.68	-0.65	-0.53	-0.48	-0.31	-0.11	-0.03	0%
Alemanha	-0.50	-0.60	-0.64	-0.63	-0.65	-0.56	-0.50	-0.33	-0.19	0.19	29%
Holanda	-0.50	-0.62	-0.64	-0.63	-0.64	-0.51	-0.39	-0.19	-0.04	0.20	28%
Suécia	-0.25	-0.47	-0.38	-0.34	-0.37	-0.35	-0.20	-0.02	0.11	0.40	50%
Finlândia	-0.50	-0.64	-0.61	-0.63	-0.58	-0.47	-0.30	-0.07	0.16	0.42	30%
Japão	-0.10	-0.20	-0.20	-0.20	-0.21	-0.21	-0.22	-0.11	0.07	0.39	49%
Áustria	-0.50	-0.63	-0.61	-0.58	-0.57	-0.41	-0.27	-0.09	0.17	0.48	24%
França	-0.50	-0.61	-0.57	-0.59	-0.56	-0.37	-0.26	-0.02	0.24	0.78	21%
Bélgica	-0.50	-0.62	-0.58	-0.62	-0.58	-0.38	-0.27	-0.04	0.24	0.80	17%
irlanda	-0.50	-0.54	-0.54	-0.47	-0.43	-0.33	-0.12	0.09	0.37	0.93	30%
Portugal	-0.50	-0.50	-0.49	-0.48	-0.30	-0.06	0.19	0.42	0.79	1.32	27%
Espanha	-0.50	-0.52	-0.50	-0.37	-0.33	-0.06	0.19	0.45	0.85	1.33	26%
Itália	-0.50	-0.23	-0.14	-0.02	0.24	0.54	0.84	1.18	1.72	2.27	23%
Reino Unido	0.75	0.75	0.69	0.57	0.53	0.54	0.54	0.75	1.02	1.31	39%
Austrália	0.75	0.85	0.82	0.78	0.75	0.80	0.93	1.11	1.34	1.71	0%
N.Zelândia	1.00	0.88	0.89	0.97	0.97	1.09	1.22	1.33	1.69	1.79	0%
Canadá	1.75	1.66	1.67	1.55	1.54	1.48	1.48	1.47	1.58	1.58	0%
Estados Unidos	1.75	1.57	1.54	1.60	1.58	1.61	1.70	1.77	1.94	2.23	12%

PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

(GESTÃO & GOVERNANÇA)

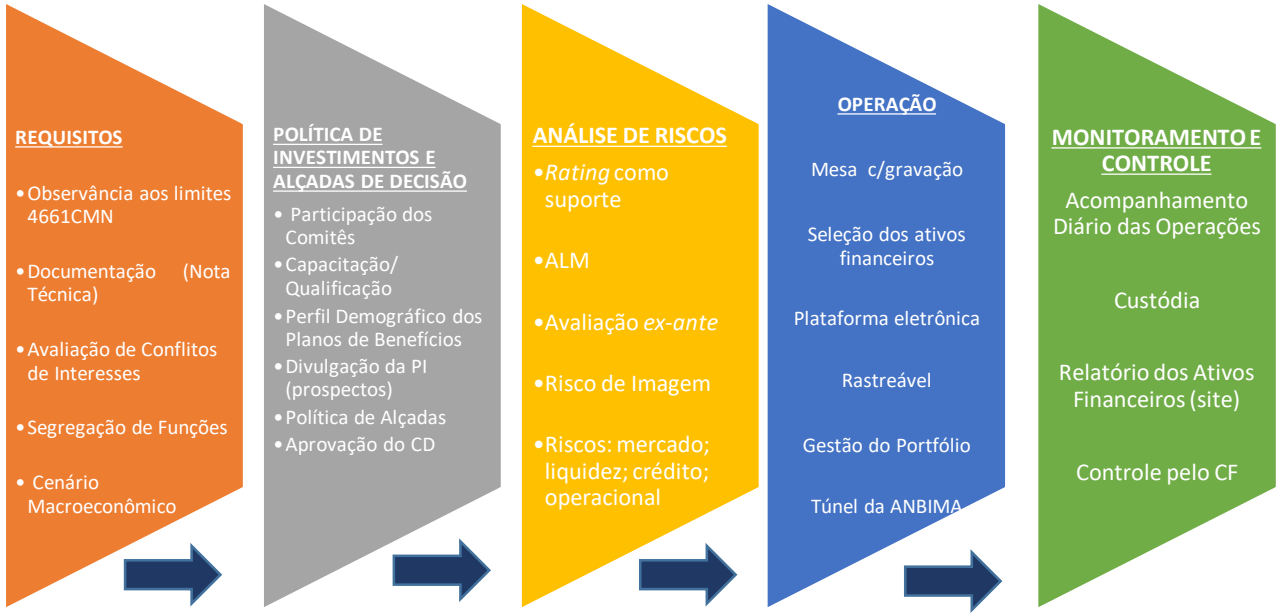

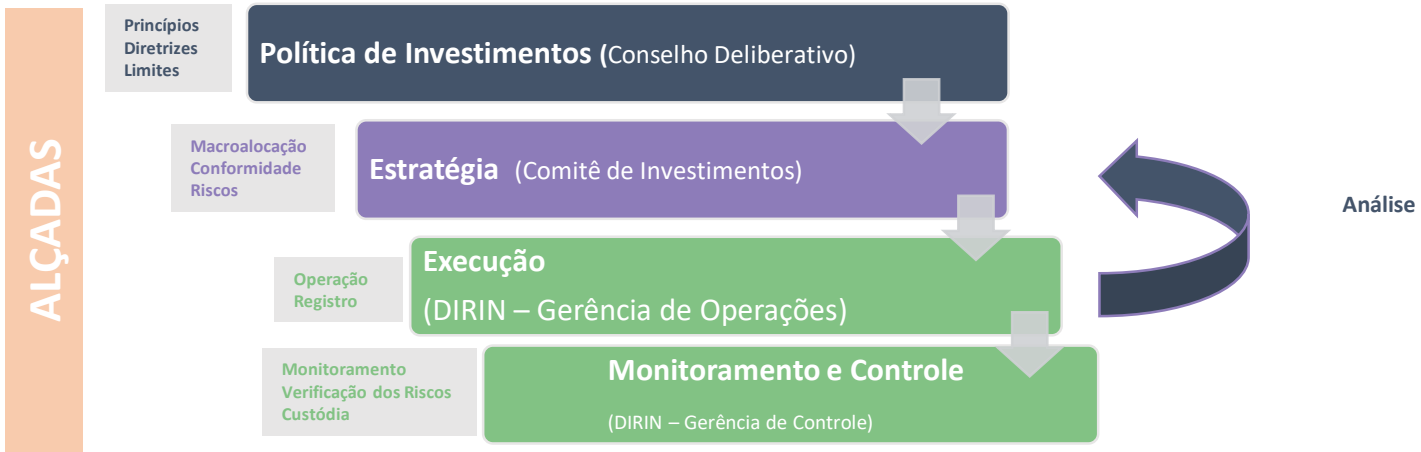

PORTFÓLIO: 93% em TPF

Posição: 21/02/2020

Carteira Preservação
R$ 1.842,47 milhões

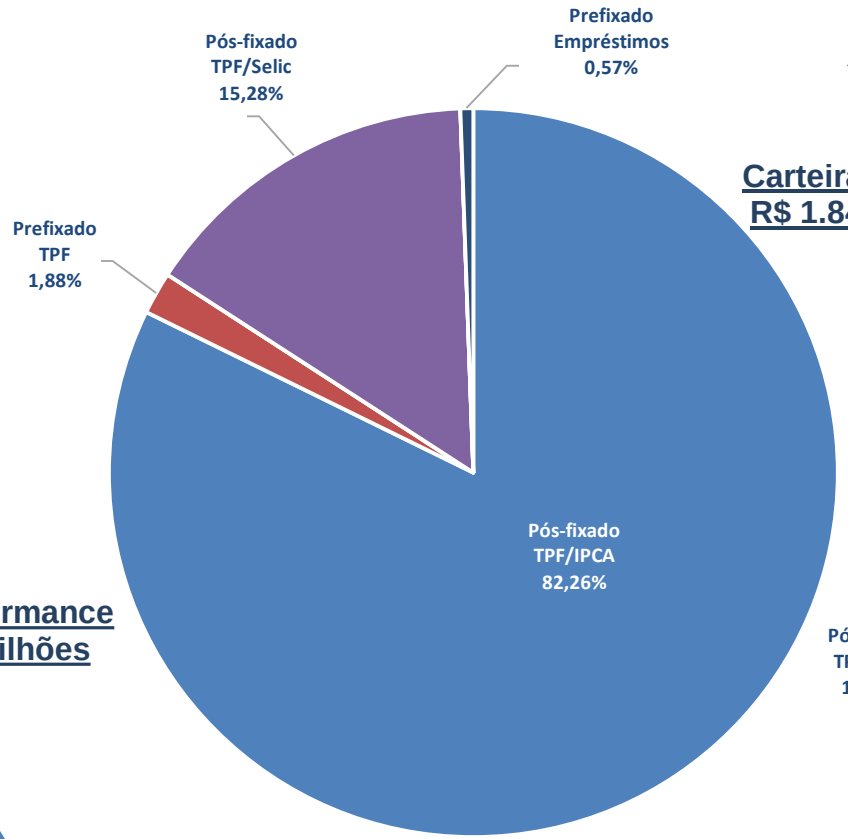

Carteira Performance
R$ 751,60 milhões

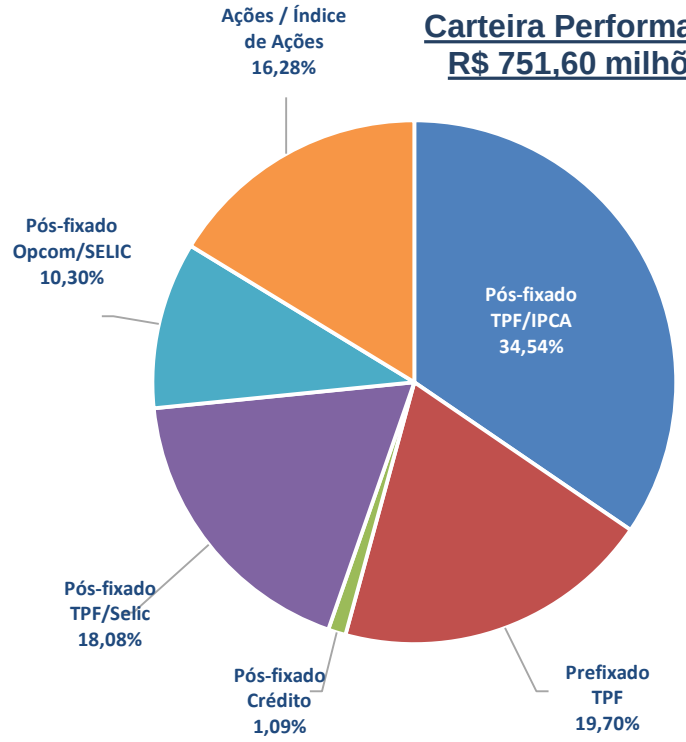

Carteira Consolidada
R$ 2.594,07 milhões

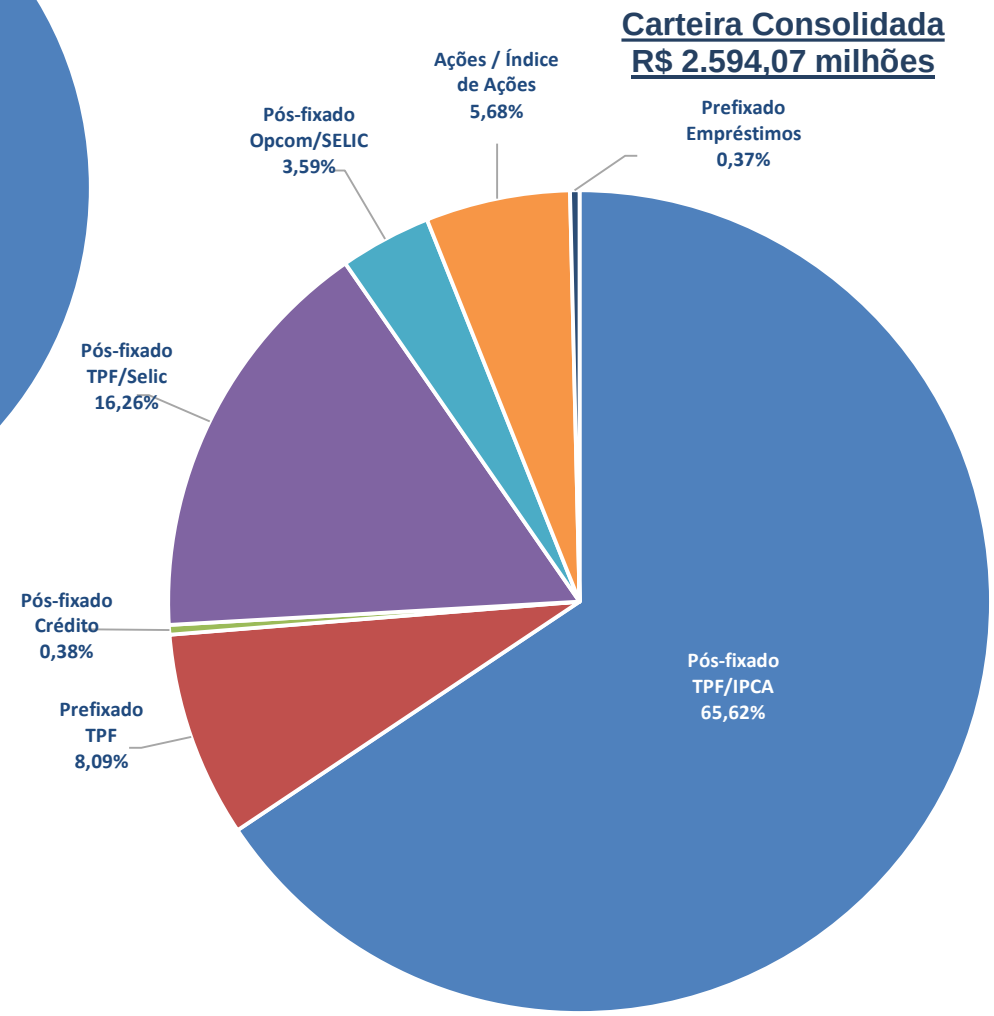

Rentabilidade da Carteira de Investimentos

Mês	Mensal					Acumulado no Ano				
	% IPCA[1]	IPCA + 4% a.a[1]	Preservação	Performance	Consolidada	% IPCA[1]	IPCA + 4% a.a[1]	Preservação[2]	Performance[2]	Consolidada[2]
2015	-	-	-	-	-	10,67%	15,10%	7,11%	7,84%	12,06%
2016	-	-	-	-	-	6,29%	10,55%	13,51%	24,40%	17,12%
2017	-	-	-	-	-	2,95%	7,07%	9,44%	14,00%	10,82%
2018	-	-	-	-	-	3,75%	7,90%	9,83%	12,09%	10,36%
2019	-	-	-	-	-	4,31%	8,48%	8,64%	18,24%	11,13%
Jan/20	0,21%	0,54%	0,87%	0,21%	0,67%	0,21%	0,54%	0,87%	0,21%	0,67%
Fev/20	0,11%	0,33%	0,66%	0,61%	0,65%	0,32%	0,88%	1,54%	0,83%	1,33%

	Acumulado (Desde o Início)[1]				Acumulado 12 meses			
Período	IPCA + 4% a.a[2]	Exec-Prev	Legis-Prev	Carteira Consolidada	IPCA + 4% a.a[2]	Exec-Prev	Legis-Prev	Carteira Consolidada
2015	37,83%	36,22%	34,10%	33,45%	15,10%	14,41%	14,55%	12,06%
2016	52,37%	57,04%	57,15%	56,29%	10,55%	15,28%	17,19%	17,12%
2017	63,14%	73,70%	74,13%	73,19%	7,07%	10,61%	10,81%	10,82%
2018	76,02%	91,87%	91,83%	91,17%	7,90%	10,46%	10,16%	10,38%
2019	90,94%	113,44%	113,01%	112,50%	8,48%	11,24%	11,04%	11,15%
Jan/20	91,98%	114,87%	114,43%	113,93%	8,36%	10,12%	9,95%	10,04%
Fev/20	92,62%	116,29%	115,84%	115,32%	8,01%	10,30%	10,15%	10,26%

1. Início do Exec-Prev: Fev/2013; Início do Legis-Prev: Maio/2013.

2. Projeção do IPCA para Fevereiro: 0,15%.

Fonte: Custódia Centralizada Funpresp
Elaboração: GECOI/DIRIN/FUNPRESP

Rentabilidade da Carteira de Investimentos (cont.)

Mês	Mensal								
	Bench FIMM	BB	Caixa	Western	BTG[3]	Bradesco[4]	CDI	FL Santander[5]	FL Safra[6]
2015	-2,08%	-0,63%	-0,69%	4,19%	-	-	-	-	
2016	26,62%	23,41%	23,70%	24,19%	-	-	-	-	
2017	15,13%	14,81%	14,31%	13,67%	-	-	6,60%	6,55%	
2018	12,92%	11,96%	9,60%	13,41%	-	-	6,42%	6,21%	1,44%
2019	18,69%	17,53%	19,87%	19,01%	5,14%	5,46%	5,96%	5,77%	5,77%
Jan/20	0,28%	0,08%	0,12%	0,19%	0,52%	0,44%	0,38%	0,36%	0,36%
Fev/20	0,71%	0,53%	0,56%	0,66%	0,70%	0,68%	0,25%	0,23%	0,23%
2020[1]	0,99%	0,61%	0,67%	0,85%	1,22%	1,12%	0,62%	0,59%	0,59%
Desde o Início[2]	93,20%	86,40%	85,74%	100,18%	6,43%	6,64%	20,95%	20,41%	7,93%

1. Rentabilidade calculada com base na cota informada pelo custodiante, até 21/02/2020. / 2. Acumulado a partir de 01/07/2015. / 3. FI MM Santander encerrado em 21/08/2019 e FI MM BTG Pactual primeira aplicação em 22/08/2019. 4. FI MM BRAM primeira aplicação em 20/08/2019. / 5. FL SANTAND primeira aplicação em 04/04/2017. / 6. FL SAFRA primeira aplicação em 02/10/2018.

Fonte: Custódia Centralizada Funpresp
Elaboração: GECOI/DIRIN/FUNPRESP

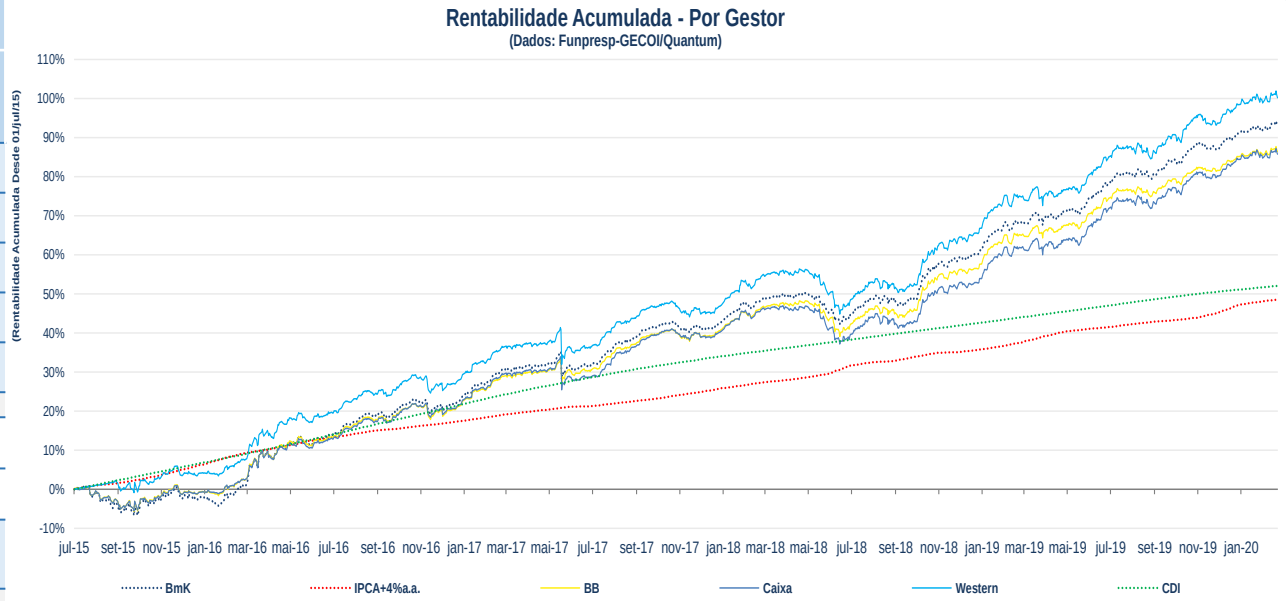

Índices Referência[1]			Fundos de Investimento[1]						
Bench	IPCA+4%a.a.	CDI	BB	Caixa	Western	BTG[2]	Bradesco[3]	FL SANT	FL SAFRA
93,20%	48,53%	52,06%	86,40%	85,74%	100,18%	6,43%	6,64%	50,61%	50,70%

1 - Rentabilidade acumulada dos FIMM, Fundo de Liquidez e de Índices Referência desde a primeira aplicação (01/07/2015). / 2 - FI MM Santander encerrado em 21/08/2019 e FI MM BTG Pactual primeira aplicação em 22/08/2019. 3 - FI MM BRAM primeira aplicação em 20/08/2019.

Patrimônio Líquido (R$ mil)	BB	Caixa	Western	BTG	Bradesco	FL SANT	FLSAFRA
	185.888,05	148.556,79	244.352,49	86.793,40	86.007,57	133.321,64	133.044,23

http://sistemas.cvm.gov.br/ - Consulta a Carteira dos Fundos

BB Funpresp Fundo de Investimento Multimercado - CNPJ: 17.945.571/0001-00
Fundo de Investimento Caixa Funpresp Multimercado - CNPJ: 08.070.830/0001-05
BRADESCO FUNPRESP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ: 32.387.997/0001-70
BTG FUNDO DE INVESTIMENTO FUNPRESP MULTIMERCADO – CNPJ: 20.977.649/0001-74
Western Asset Funpresp Fundo de Investimento Multimercado - CNPJ: 20.155.943/0001-09
Santander Sovereing FIC/FI Renda Fixa Referenciado DI - CNPJ: 10.424.371/001-54 (não-exclusivo)
Safra Soberano RPPS FIC RF Referenciado DI - CNPJ: 10.347.195/0001-02 (não-exclusivo)

Rentabilidade

Posição: 21/02/2020

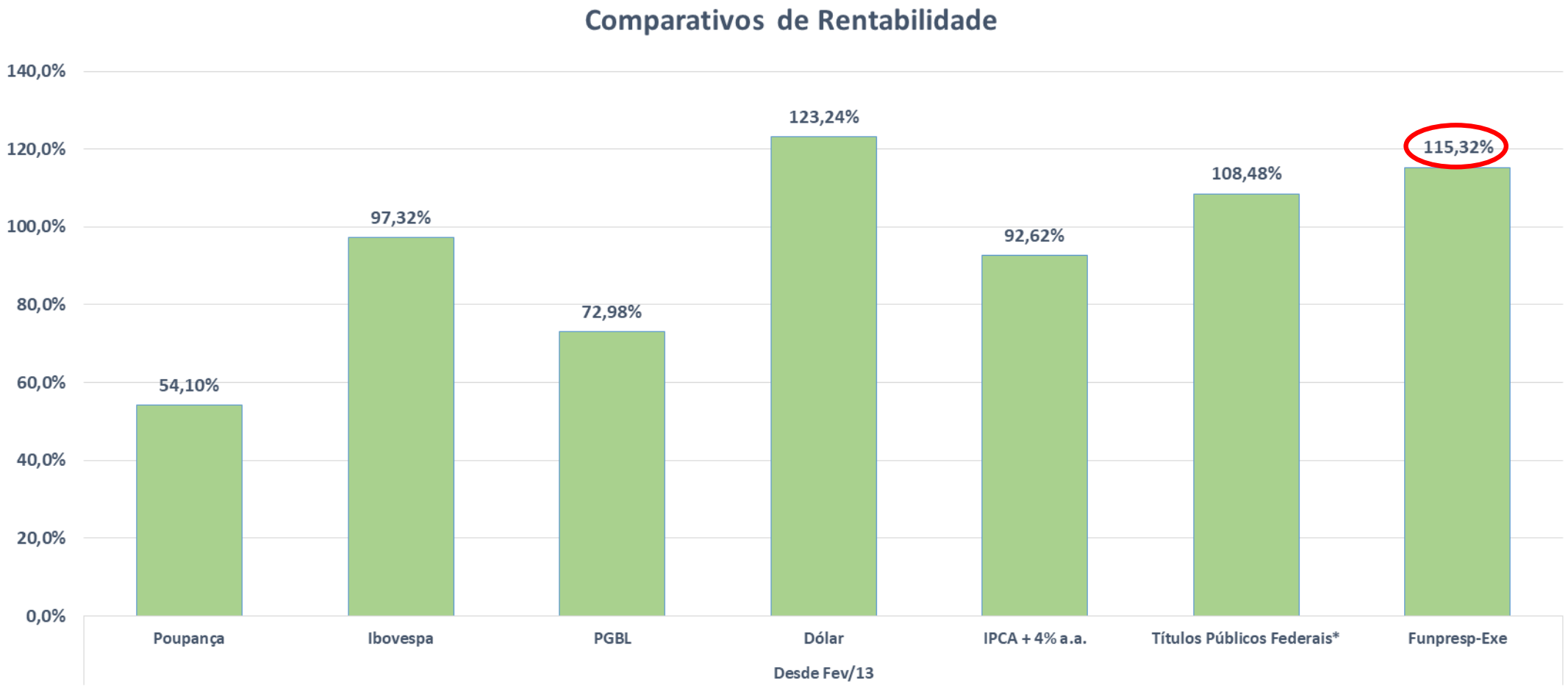

Fonte: Custódia Centralizada Funpresp / Elaboração: GECOI/DIRIN/FUNPRESP

Controle dos Riscos da Carteira de Investimentos

Posição: 21/02/2020

Acompanhamento B-VaR

Política de Investimentos - Fundos Exclusivos

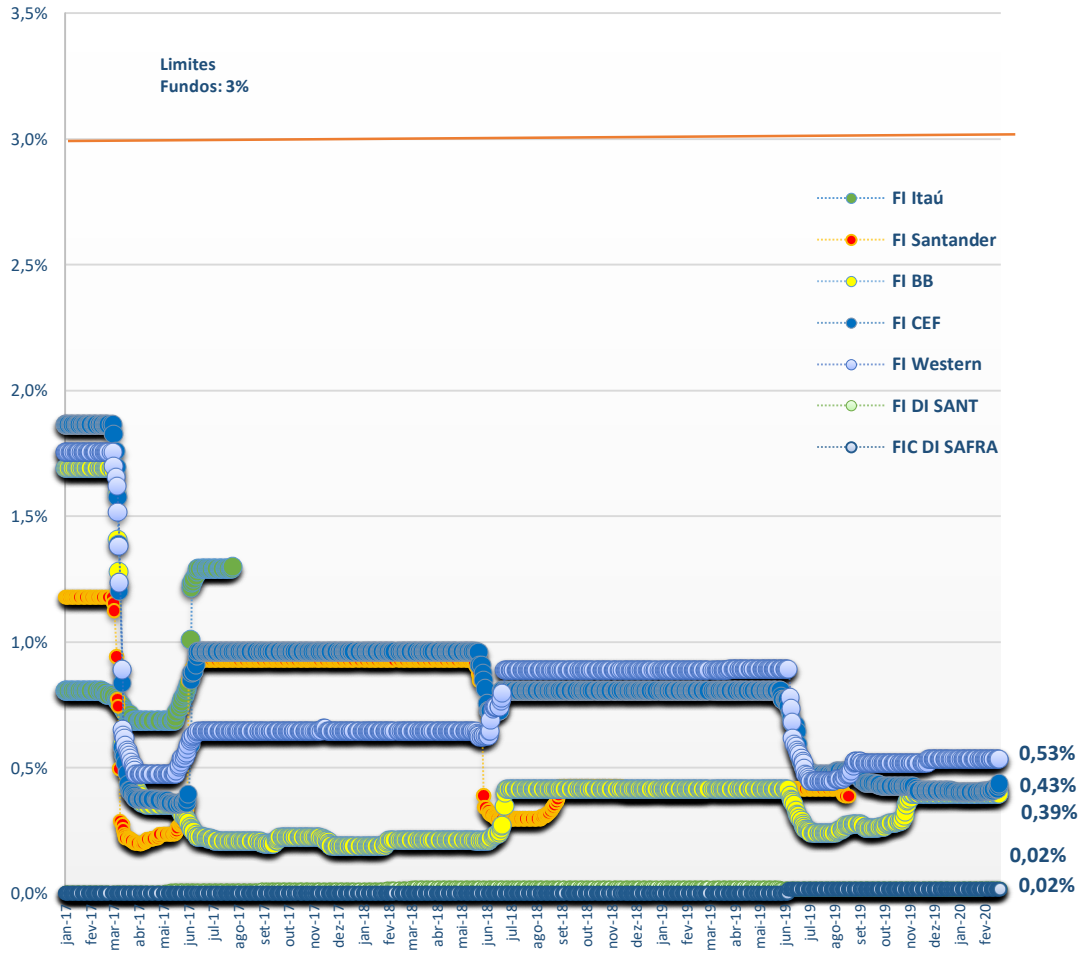

Acompanhamento B-VaR

Política de Investimentos - Segmentos

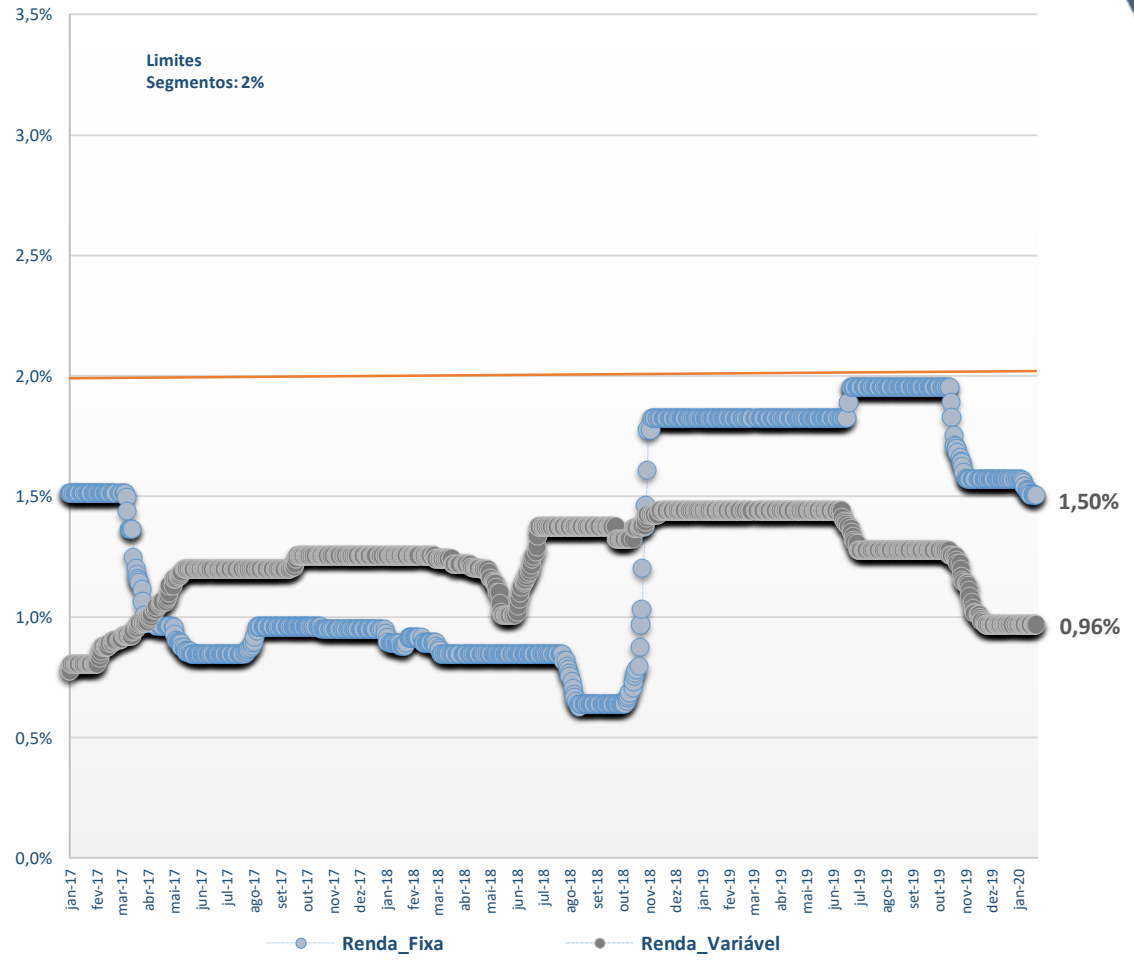

Empréstimos aos Participantes

A partir 1ºago2017 - Com critérios garantidores, diversificadores e remuneradores.

Taxa de Juros (estimada)/Prazo

Período (Meses)	Taxa de Juros Efetiva (Mensal)	Taxa de Juros Efetiva (Anual)
6	0,800%	10,038%
12	0,948%	11,994%
18	1,001%	12,698%
24	1,041%	13,236%
30	1,093%	13,934%
36	1,120%	14,293%
42	1,178%	15,094%
48	1,199%	15,376%
54	1,262%	16,236%
60	1,278%	16,464%
66	1,343%	17,362%
72	1,357%	17,551%

+15.000 Consultas

1.567 contratos

R$ 24,012 milhões

C.E.T. ao Mês (Sem IOF)

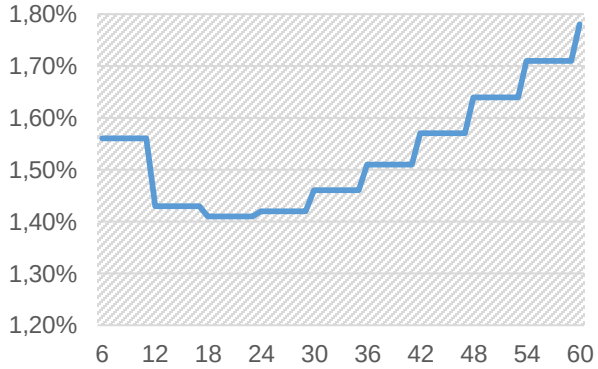

Carteira (CMN 4661/2018): 15% > R$ 280 milhões

Participante Elegível

Perfis de Investimentos

Perfis de Investimentos - MOTIVAÇÃO

1. Mudança no paradigma previdenciário do servidor público: transição de benefício definido (BD/Público/PAYGO) para contribuição definida (CD/Privado/FUNDED)

2. Senso de Pertencimento e Engajamento, inclusive quanto à definição dos investimentos

3. Servidor Público passa a ser responsável pela trajetória de sua poupança previdenciária

4. Os participantes vão, com o tempo, desenvolver habilidades para planejar, poupar e investir para a aposentadoria, além de incentivar a mudança de hábitos

5. Monitoramento dos objetivos de poupança ("Zona de Confiança") vis a vis o estágio atual

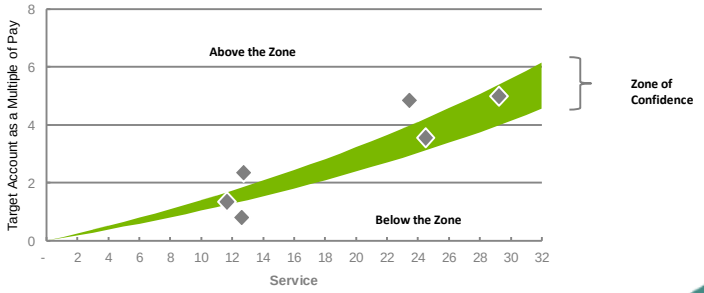

Perfis de Investimentos – Modelos

Estilo de Vida

- ✓ *risk based investing*
- ✓ portfolios com ativos financeiros mais voláteis
- ✓ estilo de vida declarado pelo participante e os seus objetivos previdenciários não guardam relação
- ✓ Rebalanceamento pelos efeitos da volatilidade dos investimentos

Conservador

Moderado

Arrojado

Ciclo de Vida

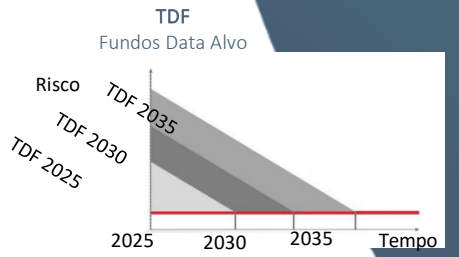

- ✓ *age based investing*
- ✓ TDF (1ª geração) e LDI (2ª geração)
- ✓ glide paths: rebalanceamento entre KH e KF
- ✓ OECD: life-cycle melhora a renda de aposentadoria dos participantes

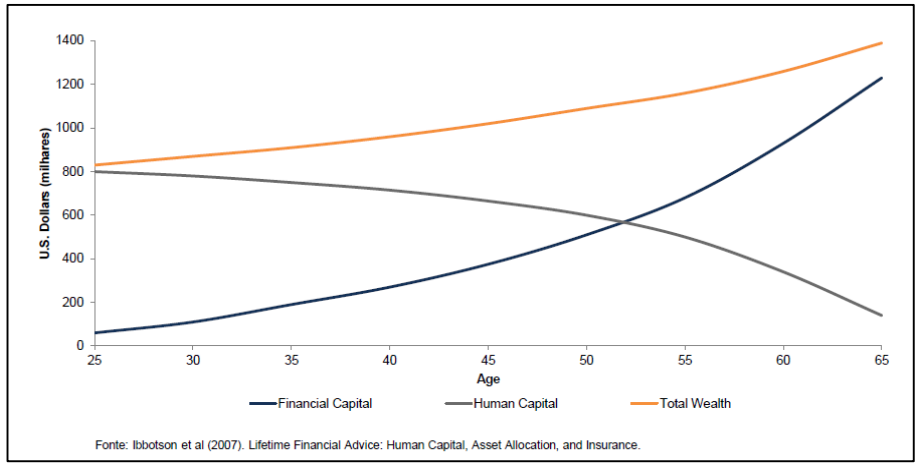

Fonte: Ibbotson et al (2007). Lifetime Financial Advice: Human Capital, Asset Allocation, and Insurance.

PERFIS DE INVESTIMENTOS – LDI

- ✓ Aderência às expectativas dos participantes
- ✓ Duas carteiras com objetivos distintos: teses de investimentos

Perfil

LDI - Liability Driven Investments

(GBI/Goal-Based Investing)

LHP

Liability Hedging Portfolio

"Preservação"

Parcela aderente ao Índice de Referência

PSP

Performance Seeking Portfolio

"Performance"

Parcela alocada na busca de Prêmios de Risco

Perfis de Investimentos da FUNPRESP

Escolha do Participante

tácita

expressa

Regra Automática

(Ciclo de Vida)

FAÇA POR MIM

Escolha

- ✓ Teste de Adequação
- ✓ Termo de Opção
- ✓ Protocolo de Confirmação

ME AJUDE A FAZER

DEIXE-ME FAZER

- *DEFAULT OPTION* : Regra Automática
- "Janelas de escolha" anual.

PERFIS FUNPRESP-EXE (4)

Jan-fev/2020:
(i) 25% engajamento (plataforma digital)
*(ii) **7,5% escolheram perfis***

ExecPrev / LegisPrev 1

- Até 40 anos
  - Carteira Preservação: 55% a 70%
  - Carteira Performance: 30% a 45%

ExecPrev / LegisPrev 2

- 41 a 50 anos
  - Carteira Preservação: 70% a 85%
  - Carteira Performance: 15% a 30%

ExecPrev / LegisPrev 3

- Até 51 a 60 anos
  - Carteira Preservação: 85% a 100%
  - Carteira Performance: 0% a 15%

ExecPrev / LegisPrev 4

- A partir de 60 anos
  - Carteira Preservação: 100%

Efeitos da Capitalização/CD e Perfis de Investimentos

PCD/Perfis de Investimentos na Funpresp: Acumulação de Reserva (R$) em função da taxa de juros e do tempo de acumulação

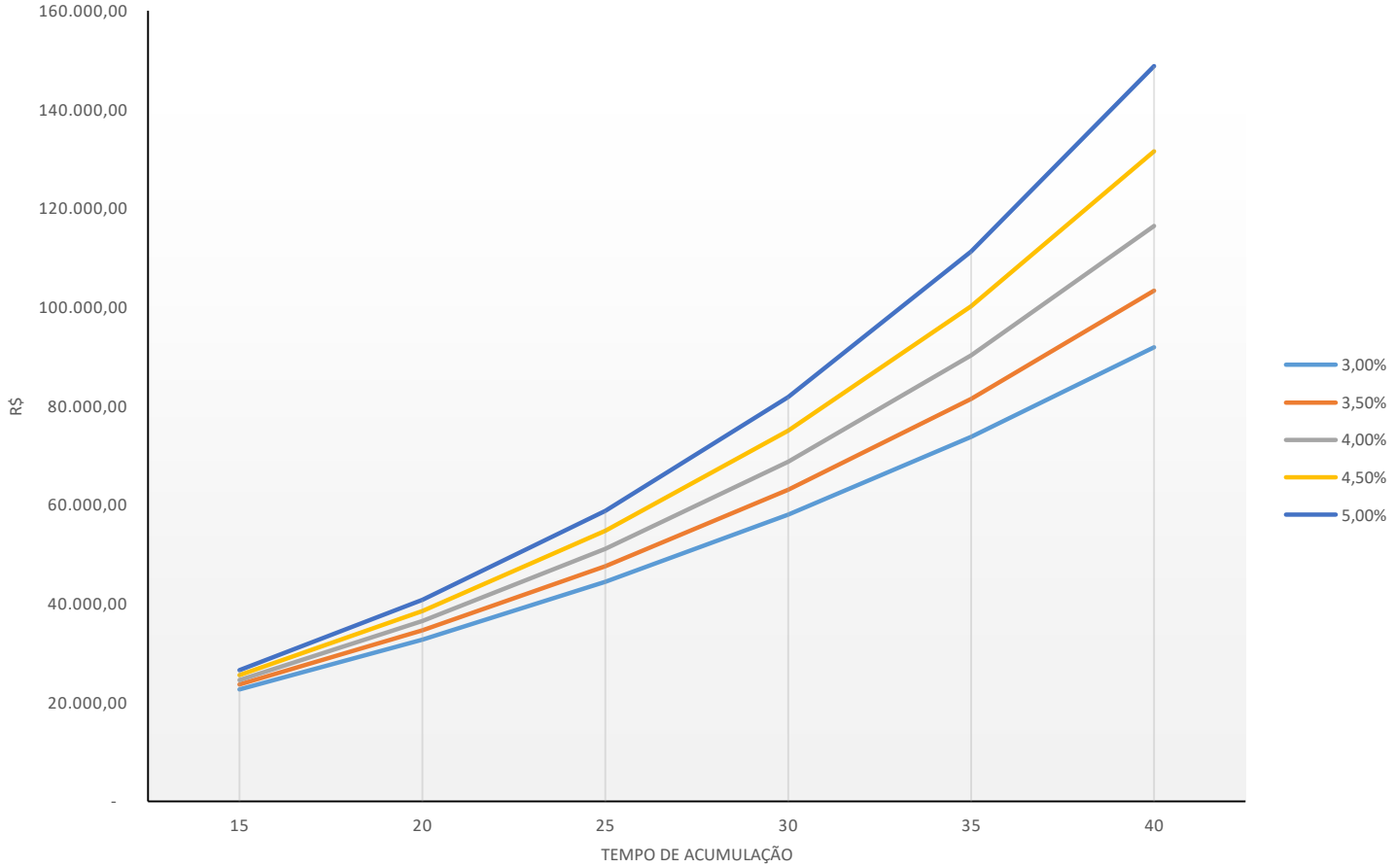

5,00%; 40a

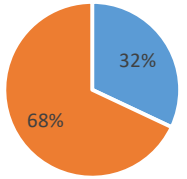

3,00%; 15a

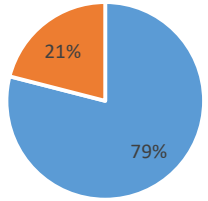

Conheça o Plano de Benefícios ExecPrev e decida seu futuro

- CONTRAPARTIDA DO PATROCINADOR
- 100% RENTABILIADE LÍQUIDA PARA O PARTICIPANTE
- PORTABILIDADE E RESGATE
- BENEFÍCIOS FISCAIS COM DEDUÇÃO NO IRPF
- COBERTURA PARA MORTE E INVALIDEZ

Conheça os **Planos de Previdência Complementar do Servidor Público.**
A **Funpresp** vai até você para esclarecer sobre o Plano ExecPrev e possibilitar sua adesão

Obrigado pela atenção!